



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

# **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 0028/2025**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DA MODALIDADE 0002/2025**

## **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será conduzida pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** auxiliado pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizada dia **18 de fevereiro de 2025, às 09h:10min**, na plataforma Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

## **2. OBJETO**

**Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.**

### **TIPO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Esta DISPENSA DE LICITAÇÃO é do tipo **menor preço POR ITEM**.

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão dos recursos orçamentários das seguintes classificações contábeis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

Ficha: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO**

4.1 O Valor Global estimado para a presente contratação é de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), com base nos preços ofertados atualmente no mercado para os itens, que será considerado o valor máximo admissível para a contratação, e que serão adquiridas conforme demanda, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O vencedor será convocado em até **02 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema.

### **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem à todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

6.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

6.3. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

**7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando. Obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. Telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da Lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$) ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dia, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.2 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, tais como: tributos, emolumentos. Contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

7.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela DESCLASSIFICAÇÃO;

**7.5 O valor entre os lances enviados pelos licitantes não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**7.6 Os preços ofertados após a disputa não poderão exceder os VALORES MÁXIMO, constantes neste Edital.**

**8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

8.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

### **8.2.1 Habilidade Jurídica:**

**I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;

**II.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;

**III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

**V.CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI**, em se tratando se Microempreendedor Individual.

### **8.2.2 Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista**

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**VIII.** A empresa deverá apresentar licenciamento ambiental válido emitido pelo órgão competente (por exemplo, IBAMA ou SEMA), garantindo que a empresa cumpra as normas ambientais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

**IX.** A empresa deve apresentar alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, com a devida autorização para o tipo de atividade.

**X.** A empresa deve comprovar que tem a qualificação técnica para o gerenciamento dos tipos de resíduos especificados (Classe A, B e E), por meio de documentação como certificados de treinamento da equipe, cursos ou diplomas que comprovem a competência técnica.

### **8.2.3 Habilidade Econômico-financeira**

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

### **8.2.4 – Habilidade Qualificação Técnica**

a) A empresa ou o profissional designado para realização da aquisição deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, realizada por meio de atestado(s)/portarias/decretos, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado contendo razão social, endereço, da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso esses requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a Prefeitura de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados.

## **9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Edital serão CLASSIFICADAS e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será DESCLASSIFICADA.

9.1.3 O Agente de contratação poderá solicitar a proposta reajustada com valore unitários.

9.1.3 O Agente de contratação poderá realizar diligência a qualquer tempo.

## **10 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES E SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

10.1. As obrigações, penalidades e sanções serão a elencadas na Lei 14.133/2024.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2 Todos os anexos e cláusulas integram o presente edital.

Espera Feliz/MG, 13 de fevereiro de 2025.

**Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**

**CEP: 36.830-00**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**OBJETO:** Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.

**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO N°:** 0028/2025

**NÚMERO DA MODALIDADE:** 0002/2025

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.	3.600	KG	R\$ 9,99	R\$ 35.964,00

Data:

Validade da Proposta: 90 dias.

**Razão Social  
CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**Endereço  
Telefone para contato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO N° 00XXX/2025.**

Processo Administrativo n° 0028/2025  
Dispensa Eletrônica n° 002/2025

**CONTRATO** QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ** E  
A **EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **OZIEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CNPJ 18.114.264/0001-31, com sede à Praça Dr. José Augusto, 251, Centro de Espera Feliz-MG, CEP: 36.830-000, representada legalmente pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **OZIEL GOMES DA SILVA**, CPF n.º 922.385.136-04, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° ....., estabelecida na ....., aqui representado pelo senhor ....., CPF N° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Dispensa Eletrônica n° 002/2025**, oriundo do **Processo Administrativo n° 0028/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde - RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ ..... (.....).**

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o de **MENOR POR ITEM.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será até **xx de xxxxx de 2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Espera Feliz e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0644/15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá em remessa, conforme demanda da pasta solicitante.

**6.2.** Os serviços/produtos serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.5.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

**6.6.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.7.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.8.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.9.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) BRUNA CAMPOS FERREIRA, e a Fiscalização será realizada pelo servidor PHILYPE BARBOSA DA SILVA, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da No Fiscal no setor de compras do Município de Espera Feliz ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Edital.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.1.** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

- II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
  - III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
  - IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
    - a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
    - b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
  - V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Espera Feliz.
- 8.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.10.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
  - II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Espera Feliz, por conta do estabelecido neste Contrato;
  - III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 8.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 8.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 8.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**9.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.3.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

**9.4. DA CONTRATANTE**

**9.5.** Realizar o pagamento conforme medição;

**9.6.** Intervir junto aos órgãos Estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc.

**9.7.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato e no edital licitação oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais: entre 5% a 30% do valor do contrato licitado a depender da circunstância.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Espera Feliz: pelo PRAZO MÁXIMO DE 3 ANOS

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-**



## **FINANCIERO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, resarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**16.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**18.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Espera Feliz/MG, xx de xxxxxxxx de 2025.

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 0002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 0028/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1- Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Lei nº 14.133/2021.

2- Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos da Lei.

3- Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4- Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5- Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6- Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

7- Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8- Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes;

9- Declaração de que a empresa participante da licitação não possui em seu quadro, sócio, proprietário, administrador, funcionário ou está representada, por servidor, ou dirigente de órgão, ou entidade contratante, ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

10- Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

11- Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detengo plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

12- Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (**Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo**), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

13- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar da Dispensa Eletrônica, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

**Nome da Empresa**

**CNPJ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

### **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- OBJETO:**

O presente documento manifesta a necessidade de Registro de Preço, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.

#### **2- JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG busca garantir a adequada gestão dos resíduos gerados pelas unidades de saúde sob sua responsabilidade, visando a proteção da saúde pública, do meio ambiente e o cumprimento das normas regulamentadoras. A correta destinação e gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), incluindo infectantes (Classe A), químicos (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), são essenciais para a manutenção de um ambiente seguro para profissionais, pacientes e a comunidade em geral.

A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução da ANVISA RDC nº 306/2004 e o Decreto Municipal que regulamenta a gestão de resíduos em nosso município exigem que os resíduos de saúde sejam gerenciados de maneira rigorosa, com o devido controle desde a sua geração até a destinação final. A contratação de uma empresa especializada assegura que todos os processos cumpram as exigências legais e ambientais, evitando sanções e contribuindo para o desenvolvimento de práticas sustentáveis.

O gerenciamento adequado dos resíduos de saúde exige conhecimentos técnicos especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final. A contratação de uma empresa com expertise específica neste tipo de serviço é fundamental para garantir a execução de todas as etapas de forma segura e eficiente, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente. A empresa especializada deve contar com profissionais qualificados e infraestrutura adequada, como veículos adequados para o transporte seguro, instalações para tratamento e destinação final de resíduos infectantes e químicos, entre outros.

A destinação inadequada dos resíduos gerados pode resultar em riscos graves à saúde pública, como contaminação de solos e águas, além da propagação de doenças infectocontagiosas. Resíduos perfurocortantes, como agulhas e lâminas, representam um risco imediato à saúde dos trabalhadores e à população. Portanto, é imprescindível que os resíduos sejam tratados de forma segura e eficiente, com descarte adequado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

conforme as normas de segurança. A empresa especializada se responsabilizará por todo o ciclo de vida do resíduo, minimizando riscos de acidentes e infecções.

A contratação de uma empresa especializada também permitirá a otimização das operações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua, sem interrupções. O gerenciamento de resíduos exige processos organizados, com prazos estabelecidos para coleta e destinação, além de controle rigoroso sobre o volume de resíduos gerados. A empresa contratada ficará responsável por toda a logística de coleta, transporte e tratamento, liberando a Secretaria para focar em suas funções principais de atendimento à saúde da população.

A correta gestão de resíduos é um compromisso com a sustentabilidade e com a preservação do meio ambiente. A empresa especializada deve adotar processos que minimizem impactos ambientais, como a reutilização, reciclagem ou tratamento adequado dos resíduos. Com isso, contribui-se para a redução de danos ambientais, alinhando as práticas de gestão de resíduos à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de saúde é essencial para garantir a conformidade legal, a segurança da saúde pública, a eficiência operacional e a preservação do meio ambiente. Através dessa contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG poderá assegurar a adequada gestão dos resíduos, promovendo um ambiente mais seguro e sustentável para a comunidade.

### **3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Segue abaixo lista com os itens:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde – RSS, infectantes (Classe A), químico (Classe B) e perfurocortantes (Classe E), incluindo a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos gerados pelas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Espera Feliz/MG.	3.600	KG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

- 3.1.** A empresa deve ser legalmente constituída e registrada, com CNPJ ativo e em situação regular.
- 3.2.** A empresa deve possuir licenciamento ambiental válido emitido pelo órgão competente (por exemplo, **IBAMA** ou **SEMA**), garantindo que a empresa cumpra as normas ambientais.
- 3.3.** A empresa deve apresentar alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, com a devida autorização para o tipo de atividade.
- 3.4.** A empresa deve comprovar que tem a qualificação técnica para o gerenciamento dos tipos de resíduos especificados (Classe A, B e E), por meio de documentação como **certificados** de treinamento da equipe, cursos ou diplomas que comprovem a competência técnica.
- 3.5.** A empresa deve disponibilizar veículos adequados e licitados para o transporte dos resíduos, como caminhões, carretas ou containers, com sistemas de segurança e rastreamento, bem como proteção contra vazamentos e contaminação.
- 3.6.** A empresa deve ter instalações próprias ou credenciadas que realizem o tratamento adequado de cada tipo de resíduo, como incineração para resíduos infectantes e tratamentos para resíduos químicos e perfurocortantes, conforme as exigências legais.
- 3.7.** A empresa deve dispor de profissionais com formação específica para o manuseio e gestão de resíduos de saúde, como **engenheiros ambientais, técnicos de segurança, médicos do trabalho**, entre outros.
- 3.8.** A empresa deve ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), que é um documento técnico que descreve todas as etapas do processo de gerenciamento de resíduos: desde a geração até a disposição final, incluindo as medidas de segurança, controle e monitoramento.
- 3.9.** A empresa deve ter um plano de segurança para a prevenção de acidentes e contaminações, bem como procedimentos para emergências, com equipamentos adequados para situações de risco.
- 3.10.** A empresa deve manter registros detalhados e relatórios periódicos sobre a quantidade de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados, para garantir a rastreabilidade e o cumprimento das normas ambientais.
- 3.11.** A empresa deve atender à legislação vigente, como a Resolução ANVISA nº 306/2004, que trata do gerenciamento de RSS, além de outras normas ambientais e sanitárias aplicáveis (como as diretrizes da ABNT).
- 3.12.** De acordo com a **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres), a empresa deve cumprir as normas de segurança para o transporte de resíduos perigosos, incluindo a sinalização dos veículos e a documentação necessária.

## **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Obedecendo a Legislação Vigente, procedeu-se a cotação através do site Banco de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em parcela única, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

**5.1.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela licitante contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**5.2.** O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

**5.3.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**5.4.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo.

### **6. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá executar o serviço solicitado em até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) executar todas as atividades descritas no item 3 deste Termo de Referência e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b) desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

d) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à Prefeitura de Espera Feliz, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;

e) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

- f) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- h) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- i) manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;
- j) acatar as orientações da Auditoria Interna da Prefeitura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) responder pelos danos causados diretamente à Administração do Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- l) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- m) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b)** disponibilizar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- c)** informar à CONTRATADA a ocorrência de pagamentos a prestadores de serviços autônomos e a pessoas jurídicas, nos casos em que tenha havido a retenção de impostos ou contribuições, encaminhando à CONTRATADA a 2<sup>a</sup> via do RPA ou do documento fiscal emitido, para que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

sejam efetuados os registros necessários e preparadas as guias de recolhimento dos respectivos tributos;

- d)** esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;
- e)** atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- f)** efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.

### **9. SANÇÕES**

A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Prefeitura de Espera Feliz, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

### **10. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA**

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 82 e considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade, opta-se pela licitação por Registro de Preço.

### **11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:**

O instrumento de Registro de Preço obedecerá às disposições contidas neste Termo de Referência, às normas da Lei 14.133/2021, demais normas pertinentes e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

### **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **Para fins de habilitação:**

O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

**CEP: 36.830-00**

- b)** Cópia de CPF e identidade do sócio responsável pela empresa;
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d)** Certidão conjunta de regularidade da receita federal, tributos federais e dívida ativa da união e INSS;
- e)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, sede da licitante;
- g)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i)** Certidão Negativa de falência ou concordata, com sua data de expedição nunca superior a 90 dias a contar da abertura do processo licitatório em questão, caso não tenha outra data de vigência.
- j)** Atestado de capacidade técnico operacional da empresa credenciada, que comprove a capacidade técnica da mesma.
- k)** Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- l)** Alvará de funcionamento;
- m)** Declaração que não emprega menor;
- n)** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- o)** Declaração de responsabilidade técnica.

### **13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata esta demanda correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária: Ficha: 644, Fonte 15001002.

### **15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Fica designado como integrante requisitante: Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rogério Mendes Ferreira, integrante técnico: a servidora Lilian Lopes Franklin e integrante administrativo: a consultora Dayene Ferreira da Silva. Fiscal do contrato: servidor Phylipe Barbosa da Silva.

### **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura.

**16.1.** Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do documento, cientificada das irregularidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**  
**CEP: 36.830-00**

apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**16.2.** Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, dos prazos, da proposta da Contratada e das cláusulas contratuais.

**16.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

**16.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

**16.5.** Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Phylipe Barbosa da Silva.

**17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da lei 14.133/2021.

**18. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste instrumento serão resolvidos pela Prefeitura de Espera Feliz, segundo as disposições contidas na Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 12 de fevereiro de 2025.

---

**Rogério Mendes Ferreira**  
**Secretaria Municipal de Saúde**